

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1010913-48.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - Maria de Jesus Silva Stapavicci, RG 24.339.465-2SSP/SP, CPF 056.126.438-45,

autorizada: Rua Joaquim Roda, 269, Cidade Aracy, CEP 13573-164, São Carlos - SP

Demais herdeiros: Aparecida de Fatima Stapavicci, Luzia Stapavicci, Maria Lúcia Stapavicci,

Paulo Sergio Stapavici, Regina Celia Stavicci e Sandra Aparecida Stapavicci

Tagliadello

Requerido: Francisco Stapavicci, filho de Gennario Stapavicci e Elena Cano Oliva Stapavicci

(falecido em 29.06.1998)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Maria de Jesus Silva Stapavicci pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS deixado por Francisco Stapavicci, que faleceu em 29.06.1998. A requerente é cônjuge do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 8).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos exibidos com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS** nasceu com o passamento do seu cônjuge (supraqualificado), ocorrido em 29.06.1998, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl.8.

A requerente pode, sim, pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Os herdeiros assinaram termos de anuência conforme fls.16/21. Cabe à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada herdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de Francisco Stapavicci, a ser representado pela requerente Maria de Jesus Silva Stapavicci (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, a integralidade dos ativos existentes na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

conta vinculada do **PIS** (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo o numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 45 dias**. Compete ao defensor público que assite à requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 09 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA